Assinado digitalmente por:
MARISTELA BERNARDINO DO CARMO:1161414363:
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

AVISO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2026	CONTRATAÇÃO DIRETA ART. 75, I, DA LEI N.º 14.133/2021

OBJETO	Contratação de pessoa física ou jurídica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e engenheiro civil como responsável técnico, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia civil, de forma continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE, de seus programas e de suas unidades, conforme as especificações e condições estabelecidas neste aviso e em seus anexos.
PROCEDIMENTO	Dispensa de licitação em razão do valor (*art. 75, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei n.º 14.133/2021*)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global (valor de referência: R$ 36.000,00, correspondente a R$ 3.000,00 mensais)
REGIME DE PARTICIPAÇÃO	Pessoas físicas e jurídicas, sem exclusividade para ME/EPP/Equiparadas (*art. 49, inciso III, da LC n.º 123/2006*)
ENVIO DAS PROPOSTAS	Pelo e-mail cisverdelicitacao@yahoo.com ou por protocolo no Setor de Licitações e Contratos do CIS-VERDE
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	De 11/11/2026 a 13/11/2026: por e-mail, até as 23h59min, e por protocolo, até as 17h00min do último dia
SESSÃO DE ANÁLISE	Às 09h00min do dia 16/11/2026, com divulgação do resultado no sítio eletrônico oficial até as 17h00min do mesmo dia
PUBLICAÇÕES	PNCP, sítio eletrônico oficial (www.cisverde.mg.gov.br) e Diário Oficial Eletrônico do Consórcio
COMUNICAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	Pelo e-mail cisverdelicitacao@yahoo.com ou pelo telefone (32) 3741-3313
FUNDAMENTO LEGAL	*Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 006/2024 do CIS-VERDE*

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Este Aviso de Contratação Direta será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial (www.cisverde.mg.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio (diariooficial.cisverde.mg.gov.br), em cumprimento ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 006/2024 do CIS-VERDE. O inteiro teor do processo estará disponível para consulta no sítio eletrônico oficial e nas sedes administrativas de Carangola/MG, na Rua Antônio Thomé, n.º 100/165, Bairro Triângulo, CEP: 36.803-020, telefone (32) 3741-3313, e de Manhuaçu/MG, na Rua Maria Bracks Abi-Ackel, n.º 199, Bairro Centro, CEP: 36.900-097. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 001/2026, de 30/09/2026.

Maristela Bernardino do Carmo
Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-7D18A765

SUMÁRIO

CAPA 1
DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 1
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA 1
SUMÁRIO 2
PREÂMBULO 3
SEÇÃO I - DO OBJETO 3
SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO 4
SEÇÃO III – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 4
SEÇÃO IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
SEÇÃO V - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO AVISO 5
SEÇÃO VI – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 6
SEÇÃO VII – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS 7
SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 8
SEÇÃO IX – DA SESSÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS 8
SEÇÃO X – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 9
SEÇÃO XI – DO DESEMPATE, DA NEGOCIAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO 9
SEÇÃO XII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 9
SEÇÃO XIII – DO (S) RECURSO (S) 10
SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 11
SEÇÃO XV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 11
SEÇÃO XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 11
SEÇÃO XVII – DAS PUBLICAÇÕES 12
SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 12
SEÇÃO XIX – DO REAJUSTE E DA REVISÃO 12
SEÇÃO XX – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO 13
SEÇÃO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO 13
SEÇÃO XXII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 13
SEÇÃO XXIII – DA SUBCONTRATAÇÃO 13
SEÇÃO XXIV – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13
SEÇÃO XXV – DO PAGAMENTO 14
SEÇÃO XXVI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 14
SEÇÃO XXVII – DA RETOMADA DO PROCEDIMENTO 14
SEÇÃO XXVIII – DO SOMATÓRIO DAS DESPESAS E DA VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO 14
SEÇÃO XXIX – DA CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES REMANESCENTES 14
SEÇÃO XXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15
SEÇÃO XXXI – DO FORO 15
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA à parte
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA à parte
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA à parte
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO à parte

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.034.350/0001-02, com sede na Rua Antônio Thomé, n.º 165, Bairro Triângulo, Carangola/MG, CEP: 36.803-020, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e divulga o presente aviso para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do *art. 75, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal n.º 11.107/2005, do Decreto Federal n.º 6.017/2007, da Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto CIS-VERDE n.º 006/2024*, conforme as condições estabelecidas neste aviso e em seus anexos.

SEÇÃO I – DO OBJETO[1]

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e engenheiro civil como responsável técnico, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia civil, de forma continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE, de seus programas e de suas unidades, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1 A proposta deverá ter valor global igual ou inferior a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, sob pena de desclassificação. Serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, isto é, inferiores a R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) (*art. 59, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021*), assegurada ao proponente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade.

1.1.2 O valor de referência foi estabelecido com base no *art. 23, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021*, mediante tabelas de honorários publicadas por entidades técnicas da engenharia civil em Minas Gerais, justificada a inaplicabilidade do SINAPI ao objeto, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Mapa de Formação de Preço Estimado e o Termo de Referência (Anexo I).

1.1.3 As atividades, as especificações, os prazos de atendimento, o modelo de execução e os requisitos de qualificação técnica estão descritos no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.4 Quadro de Estimativa:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR DE REFERÊNCIA
001	MÊS	Assessoria e consultoria técnica em engenharia civil, conforme o objeto (item 1.1)	12	R$ 3.000,00 mensais R$ 36.000,00 global

SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO

2.1 Integram este aviso, independentemente de transcrição:

§ ANEXO I – Termo de Referência
§ ANEXO II - Modelo de Carta Proposta
§ ANEXO III – Declaração Unificada
§ ANEXO IV - Minuta de Contrato Administrativo

SEÇÃO III – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta fundamenta-se no *art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021*, por se tratar de serviço de engenharia, cujo limite, atualizado para 2026 pelo Decreto Federal n.º 12.807/2025 em R$ 130.984,20, é duplicado para os consórcios públicos pelo § 2º do mesmo artigo, alcançando R$

[1] Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", e art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
020343500001 02-7D18A765

261.968,40, e será instruída na forma do *art. 72 da mesma Lei*. Este aviso não inaugura licitação: sua divulgação, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, destina-se exclusivamente ao recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados (*art. 75, § 3º*). Encerrado o prazo, o Agente de Contratação promoverá o julgamento das propostas tempestivamente recebidas, tendo como limite o valor de referência fixado com base nas tabelas de honorários, e o objeto será adjudicado à de menor preço que atenda integralmente ao Termo de Referência, vedada a aceitação ou a juntada aos autos de propostas recebidas após o término do período de divulgação. O procedimento será instruído de forma documental nos autos, com registro de todos os atos, desde a publicação deste aviso até a adjudicação e a homologação, não se referindo a registro de preços. Não havendo proposta válida, o procedimento será declarado fracassado, podendo a Administração republicar o aviso ou fixar prazo para a adequação das propostas e da habilitação.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar o interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que não se enquadre nas vedações legais ou em sanção impeditiva de licitar ou contratar.

4.2 Poderão participar pessoas físicas, engenheiros civis com registro ativo no CREA, e pessoas jurídicas com registro no CREA e engenheiro civil como responsável técnico, mediante envio de proposta exclusivamente pelo e-mail cisverdelicitacao@yahoo.com, no prazo deste aviso.

4.3 O proponente responsabiliza-se pela veracidade das informações e dos documentos enviados e assume como firmes e verdadeiras suas propostas, excluída a responsabilidade do CIS-VERDE por danos decorrentes do uso indevido de seu endereço eletrônico, ainda que por terceiros.

4.4 Cabe ao proponente manter atualizados os dados de contato informados na proposta, inclusive e-mail e telefone, pelos quais serão realizadas as comunicações do procedimento.

4.5 O proponente responde pelo acompanhamento das comunicações enviadas ao e-mail informado, não sendo aceita a alegação de não recebimento.

4.6 **Da Vedação à Participação em Consórcio Empresarial:**

4.6.1 Fica vedada a participação de interessados reunidos em consórcio (*arts. 278 e 279 da Lei n.º 6.404/1976*), com fundamento no *art. 15 da Lei n.º 14.133/2021*, pelas seguintes razões:

I - o objeto é de pequeno valor e de baixa complexidade econômico-financeira, compatível com a capacidade de profissionais e empresas individualmente considerados, existindo mercado amplo de engenheiros civis na região, de modo que a reunião de interessados não amplia a competitividade;

II - os requisitos de habilitação são proporcionais e admitem o somatório de certidões de acervo técnico, dispensando a soma de capacidades por meio de consórcio;

III - o serviço tem natureza pessoal e intelectual e exige responsabilidade técnica individualizada do engenheiro civil indicado, que seria fragmentada pela atuação consorciada. A vedação não alcança os consórcios públicos regidos pela *Lei n.º 11.107/2005*.

4.7 As propostas e os documentos deverão ser enviados em arquivo digital, preferencialmente em formato PDF, assinados pelo proponente ou por seu representante legal, admitida a assinatura eletrônica.

4.8 **Não Será Admitida a Participação:**

4.8.1 de pessoa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, inclusive em razão do *art. 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992*, durante a vigência da sanção, ou declarada inidônea, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação;

4.8.2 dos impedidos pelos *arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei n.º 14.133/2021*, a saber:

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-7D18A765

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento a ele relacionado;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de *5% (cinco por cento) do capital com direito a voto*, responsável técnico ou subcontratado;

III - pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIS-VERDE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da *Lei n.º 6.404/1976*, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII - agente público do CIS-VERDE ou de município consorciado, estendendo-se a vedação à pessoa jurídica de que participe como sócio administrador ou em que detenha poder de gestão.

§1º O impedimento do inciso III aplica-se também ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

§2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

SEÇÃO V - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO AVISO

5.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este aviso ou solicitar esclarecimentos, pelo e-mail cisverdelicitacao@yahoo.com, até 1 (um) dia útil antes da data da sessão de análise, por se tratar de contratação direta com prazo de divulgação de 3 (três) dias úteis (*art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021*).

I- Decairá do direito de impugnar quem não o fizer no prazo do item 5.1, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

II- A petição deverá ser assinada pelo impugnante, acompanhada de cópia de documento de identificação, se pessoa física, ou, se pessoa jurídica, com a indicação da razão social, do CNPJ e do endereço, acompanhada de cópia do documento de identificação do representante legal e do instrumento que lhe outorgou poderes (contrato social, se sócio, ou procuração, se procurador), admitida a assinatura eletrônica e dispensado o reconhecimento de firma, salvo dúvida fundada de autenticidade (*art. 12, inciso V e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021*).

III- Os pedidos deverão observar o prazo do item 5.1, operando-se a preclusão após seu termo.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviada ao e-mail do interessado e divulgada no sítio eletrônico oficial até a abertura da sessão de análise.

I- A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo decisão excepcional e motivada do Agente de Contratação.

5.3 Pedidos recebidos fora do prazo serão registrados como mera informação, podendo o Agente de Contratação, se relevante a matéria, divulgar comunicado no sitio eletrônico oficial e submetê-la à autoridade competente.

I- Acolhida impugnação que afete a formulação das propostas, o aviso será republicado com reabertura do prazo de divulgação (*art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021*).

5.4 A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições deste aviso, ressalvado o direito de impugnação e de recurso nos termos da lei.

SEÇÃO VI – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (EXCLUSIVAMENTE POR CORREIO ELETRÔNICO)

6.1 As propostas adicionais serão recebidas, no período indicado na capa deste aviso, por uma das seguintes vias: a) pelo e-mail cisverdelicitacao@yahoo.com, até as 23h59min do último dia, considerando-se tempestivas aquelas cujo recebimento for registrado pelo servidor de correio até o termo final; ou b) por protocolo presencial, mediante entrega de envelope lacrado no Setor de Licitações e Contratos do CIS-VERDE, na Rua Antônio Thomé, n.º 100/165, Bairro Triângulo, Carangola/MG, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min. Não serão aceitas propostas enviadas por aplicativos de mensagens ou recebidas após o termo final, operando-se a preclusão temporal.

6.2 Cada proponente poderá enviar uma única proposta, vedado que a mesma pessoa represente mais de um proponente, admitida a substituição da proposta até o término do prazo de recebimento, prevalecendo a última recebida.

6.3 A mensagem eletrônica ou o envelope deverá conter a identificação "PROPOSTA - DISPENSA N.º 036/2026 - PA 119/2026", e o recebimento será confirmado pelo CIS-VERDE por e-mail ou mediante recibo de protocolo.

6.4 O envio da proposta observará:

6.4.1 a proposta será elaborada conforme o modelo do Anexo II, com valor mensal e global, validade mínima de 60 (sessenta) dias e dados de contato do proponente;

6.4.2 os documentos de habilitação poderão acompanhar a proposta e, não apresentados, serão exigidos apenas do proponente mais bem classificado, na forma da Seção XII (*art. 63, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021*).

6.4.3 O envio da proposta implica responsabilidade legal pelas informações prestadas e aceitação das condições deste aviso.

6.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, quando convocadas, deverão apresentar toda a documentação de habilitação, ainda que com restrição de regularidade fiscal e trabalhista (*art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006*).

6.6 Incumbe ao proponente acompanhar as comunicações enviadas ao e-mail informado durante todo o procedimento, respondendo pelo ônus decorrente da sua inobservância.

6.7 O proponente responde por todas as informações prestadas em seu nome, assumindo como verdadeiros sua proposta e seus documentos.

6.8 Como condição de participação, o proponente apresentará, com a proposta, a Declaração Unificada (Anexo III), contendo as seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que a proposta apresentada para este procedimento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que estou ciente deste aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que estou ciente de toda a legislação que rege o presente aviso, incluindo a Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e o Decreto n.º 006/2024 do CIS-VERDE.
() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos () Pessoa física.

6.9 A declaração falsa sujeitará o proponente às sanções da lei e deste aviso.

SEÇÃO VII – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS "MEs" E "EPPs E EQUIPARADAS"[2]

A contratação não é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, com fundamento no *art. 49, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006*, por admitir a participação de pessoas físicas, conforme o Termo de Referência. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas (*art. 34 da Lei Federal n.º 11.488/2007*) que pretenderem usufruir do tratamento diferenciado da *Lei Complementar n.º 123/2006* deverão comprovar o enquadramento na fase de habilitação, mediante opção pelo Simples Nacional, certidão da Junta Comercial ou demonstração de receita bruta nos limites legais, sob pena de renúncia tácita ao benefício, e sem prejuízo da verificação, pelo Agente de Contratação, dos limites de faturamento anual (*art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021*) e da ausência das vedações do *art. 3º, § 4º, da LC n.º 123/2006*, sendo obrigatória a apresentação integral da documentação exigida, assistindo-lhes, em caso de restrição fiscal ou trabalhista, o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, prorrogável motivadamente por igual período, para regularização, cuja inobservância ensejará a inabilitação e a apuração das sanções cabíveis.

SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 Os proponentes deverão encaminhar a proposta, com o valor mensal e global, exclusivamente pelo e-mail indicado neste aviso, até o término do prazo de recebimento, facultada a substituição ou retirada até esse marco, acompanhada da Declaração Unificada (Anexo III), na qual declararão, sob pena de responsabilização legal: o pleno conhecimento e aceitação das condições do aviso e anexos, o cumprimento dos requisitos de habilitação, a não utilização de trabalho infantil ou em condições análogas à de escravo (*art. 7º, XXXIII, da CF*), o atendimento à reserva legal de vagas para pessoas

[2] Arts. 42 à 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006

com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, bem como, se for o caso, a observância dos requisitos do *art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006* (observado o *art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei n.º 14.133/2021*) pelas ME, EPP ou equiparadas, inexistindo exclusividade para tratamento favorecido neste procedimento.

8.2 As propostas recebidas serão conhecidas conjuntamente pelo Agente de Contratação na sessão de análise, não havendo fase de lances, e a desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, facultando-se o acesso público aos documentos das propostas após o julgamento.

8.2.1 O proponente é integralmente responsável pelo valor cotado, vinculando-se à execução do objeto nos termos do Termo de Referência, devendo indicar obrigatoriamente o valor mensal e o valor global para 12 (doze) meses, expressos em reais com até 2 (duas) casas decimais, não superiores a R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais e R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) globais, com validade não inferior a 60 (sessenta) dias, englobando todos os tributos, encargos, deslocamentos, emolumentos da ART do contrato e demais custos de execução, sem possibilidade de revisão por equívoco na precificação, dispensada a apresentação de planilha de custos e BDI em razão da natureza de honorários profissionais do objeto.

8.2.2 O proponente responderá pelos reflexos de seu enquadramento tributário na composição da proposta, ressalvada a revisão de preços por criação, alteração ou extinção de tributos supervenientes (*art. 134 da Lei n.º 14.133/2021*), ciente de que os pagamentos sofrerão as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação de regência conforme a sua natureza jurídica, facultando-se a fruição dos benefícios do Simples Nacional às ME e EPP quando legalmente cabível, sendo inaplicável a este objeto a hipótese de cessão de mão de obra para fins tributários (*art. 17, XII, da LC n.º 123/2006*).

8.2.3 O julgamento dar-se-á pelo critério de menor preço global, considerado, para fins exclusivos de comparação, o acréscimo da contribuição previdenciária patronal às propostas de pessoas físicas, na forma do item 8.2 do Termo de Referência, ensejando a desclassificação das propostas (*art. 59 da Lei n.º 14.133/2021*) que ostentem vícios insanáveis, desconformidade com o aviso, valor superior ao de referência ou inexequibilidade, cabendo ao Agente de Contratação franquear ao interessado a demonstração prévia de exequibilidade mediante diligência (*art. 59, § 2º*), observando-se, em caso de empate, as preferências asseguradas às ME e EPP pelos *arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006* e, sucessivamente, as regras do *art. 60 da Lei n.º 14.133/2021*.

SEÇÃO IX – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 No dia estabelecido neste aviso, o Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, realizará a análise das propostas adicionais recebidas tempestivamente por e-mail ou por protocolo, tendo como limite o valor de referência fixado com base nas tabelas de honorários de engenharia civil, e selecionará a proposta de menor valor global que atenda aos requisitos deste aviso e do Termo de Referência.

9.2 Os documentos de habilitação poderão acompanhar a proposta. Os que não tiverem sido apresentados serão solicitados ao proponente classificado em primeiro lugar, pessoa física ou jurídica, que deverá enviá-los no prazo de 3 (três) horas da solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente por e-mail, na data da sessão de análise, admitida a prorrogação do prazo mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu término.

9.3 Os documentos de habilitação observarão o *art. 62, incisos I a IV, da Lei n.º 14.133/2021*, compreendendo a habilitação jurídica (art. 66), a qualificação técnica (*art. 67*), a regularidade fiscal, social e trabalhista (*art. 68*) e a qualificação econômico-financeira (*art. 69*), e estão relacionados, para pessoa física e para pessoa jurídica, na Seção VIII, subitem 8.5 – Requisitos Habilitatórios, do Termo de Referência (Anexo I deste aviso), inclusive o registro e a quitação no CREA, a Certidão de Acervo Técnico do engenheiro civil executor e, para pessoa jurídica, a indicação do responsável técnico e a comprovação do seu vínculo com a proponente.

9.4 A documentação poderá ser apresentada em original, cópia ou meio digital, e poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito na forma da *Lei n.º 14.133/2021 (art. 70, inciso II)*.

9.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente a existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando o proponente nele estiver cadastrado;

II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);

III- Certidão de registros impeditivos de contratação da Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br), em atendimento ao *Acórdão n.º 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União*;

IV- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

21. A consulta será realizada em nome do proponente pessoa física ou, se pessoa jurídica, em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força dos *arts. 3º e 12 da Lei n.º 8.429/1992*, que preveem, entre as sanções impostas ao responsável por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

22. Constatada a existência de sanção, o proponente será inabilitado, por falta de condição de participação.

23. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata (*art. 64, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021*), observado, para as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de regularização fiscal e trabalhista previsto na Seção VII deste aviso.

24. Será inabilitado o proponente que não atender às exigências de habilitação deste aviso ou cuja documentação contiver irregularidade insanável, hipótese em que será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

SEÇÃO X – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas serão classificadas em ordem crescente de valor global, considerado o acréscimo previsto no item 8.2 do Termo de Referência para as propostas de pessoas físicas, não havendo fase de lances, por se tratar de contratação direta.

SEÇÃO XI – DO DESEMPATE, DA NEGOCIAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

11.1 Classificadas as propostas, verificar-se-á a ocorrência de empate, observados o direito de preferência das ME e EPP (*arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006*) e, sucessivamente, os critérios do *art. 60 da Lei n.º 14.133/2021*, e, persistindo o empate, o sorteio.

11.2 Considera-se empate, para fins do direito de preferência, a proposta de ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à mais bem classificada (*art. 44, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006*), hipótese em que a ME ou EPP mais bem classificada será convocada por e-mail para, no prazo de 2 (duas) horas, apresentar proposta de valor inferior ao da primeira colocada.

11.3 Não exercido o direito, serão convocadas sucessivamente as demais ME e EPP na faixa de empate, segundo a ordem de classificação, ou realizado sorteio em caso de valores equivalentes.

11.4 O direito de preferência restringe-se às ME e EPP que não tenham extrapolado o limite de receita bruta anual em contratos firmados com o Poder Público (*art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021*).

11.5 Definida a ordem de classificação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por e-mail ou na sessão, inclusive quando sua proposta permanecer acima do valor de referência (*art. 61 da Lei n.º 14.133/2021*).

11.6 A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por manter proposta acima do valor de referência.

11.7 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata e divulgado a todos os proponentes.

11.8 A negociação não poderá resultar em valor inexequível nem alterar as especificações do objeto ou as condições de habilitação.

11.9 O proponente classificado em primeiro lugar será convocado por e-mail para remeter, no prazo de 3 (três) horas, a proposta final ajustada ao valor negociado (Anexo II) e os documentos de habilitação que não tenham acompanhado a proposta, admitida a prorrogação do prazo pelo Agente de Contratação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu término.

11.10 O descumprimento do prazo ou a não apresentação da documentação ensejará a desclassificação do proponente e a convocação do subsequente, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração das penalidades cabíveis.

SEÇÃO XII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Concluída a classificação e eventual negociação, o Agente de Contratação examinará preliminarmente as condições de participação do proponente mais bem classificado (*art. 14 da Lei n.º 14.133/2021*), mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ, estendendo-se as consultas, no caso de pessoa jurídica, ao CNPJ e à razão social e ao CPF e nome de seu sócio majoritário, por força do *art. 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992*, e, no caso de pessoa física, ao seu CPF e nome, ensejando a inabilitação a constatação de impedimento legal ou sanção proibitiva de contratar com o Poder Público.

12.2 Constatada a aptidão prévia, os documentos de habilitação, apresentados com a proposta ou enviados por e-mail no prazo de 3 (três) horas da convocação, prorrogável motivadamente pelo Agente de Contratação a requerimento do proponente formulado antes do encerramento do prazo, serão examinados exclusivamente em relação ao primeiro colocado.

12.3 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando nova data e horário por e-mail e no sítio eletrônico oficial, quando necessária a análise minuciosa dos documentos, facultando-se o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua eficácia jurídica (art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021), sendo os documentos disponibilizados para acesso público após o juízo de aceitabilidade, procedendo-se, em caso de inabilitação, à convocação e ao exame sucessivo das propostas dos proponentes subsequentes.

12.4 O proponente deverá comprovar o atendimento cumulativo aos requisitos de habilitação jurídica (*art. 66 da Lei n.º 14.133/2021*), qualificação técnica (*art. 67*) e regularidade fiscal, social e trabalhista (*art. 68*), cujas exigências específicas encontram-se pormenorizadas na Seção VIII do Termo de Referência (Anexo I deste aviso), inclusive o registro e a quitação no CREA, a Certidão de Acervo Técnico do engenheiro civil executor e, no caso de pessoa jurídica, a indicação do responsável técnico e a comprovação do seu vínculo com a proponente.

12.5 Os documentos deverão estar vigentes e emitidos em nome do proponente (no caso de pessoa jurídica, todos em nome da matriz, se matriz, ou da filial, se filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam expedidos unicamente em nome da matriz), acompanhados de tradução juramentada e chancela consular ou apostilamento na hipótese de emissores estrangeiros.

12.6 É prescindível a apresentação de originais ou cópias autenticadas, exceto se houver dúvida fundada sobre a integridade ou a autenticidade do arquivo digital, caso em que o proponente deverá remeter os originais ou cópias autenticadas no prazo de até 3 (três) dias úteis da intimação por e-mail, implicando a inabilitação e a sujeição às sanções legais a recusa, a omissão ou a apresentação de documentação em desacordo com as exigências deste aviso.

SEÇÃO XIII – DO (S) RECURSO (S)[3]

13.1 Divulgado o resultado no sítio eletrônico oficial e comunicado por e-mail aos proponentes, qualquer proponente poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer, pelo e-mail cisverdelicitacao@yahoo.com, até as 17h00min do primeiro dia útil seguinte à divulgação, indicando o ato impugnado e os fundamentos sucintos, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

13.2 O Agente de Contratação limitará o exame à tempestividade e à existência de motivação, vedada a apreciação do mérito nessa etapa preliminar. Admitida a intenção, o recorrente disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais por e-mail, firmadas por representante com comprovação de poderes (admitida assinatura eletrônica e dispensado o reconhecimento de firma, na forma do *art. 12, V e § 2º*), intimando-se os demais proponentes para apresentarem contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento do prazo do recorrente.

13.2.1 Fica assegurada aos proponentes a vista dos autos, mediante solicitação por e-mail ou na sede do CIS-VERDE (*art. 165, § 4º*), hipótese em que eventual indisponibilidade devidamente comprovada suspenderá o cômputo dos prazos.

13.2.2 Recebidas as peças recursais ou findos os prazos, o Agente de Contratação poderá reconsiderar motivadamente sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou, mantendo o ato atacado, encaminhar o expediente com relatório fundamentado à deliberação da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis (*art. 165, § 2º*).

SEÇÃO XIV– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Concluídas as etapas de julgamento e habilitação, superada a fase recursal nos termos do *art. 165* e emitido o parecer jurídico conclusivo, os autos serão submetidos à autoridade superior competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento (*art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021*), advertindo-se que a homologação confere ao adjudicatário mera expectativa de direito, não obrigando o CIS-VERDE à celebração do contrato.

SEÇÃO XV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO[4]

15.1 Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado por e-mail para assinar o contrato (Anexo IV) com o CIS-VERDE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, admitida a assinatura eletrônica qualificada ou avançada por meio de plataformas oficiais, mediante prévia confirmação da manutenção das condições de habilitação, que deverão ser preservadas e comprovadas em cada liquidação e pagamento.

15.2 Na assinatura do contrato, o adjudicatário firmará termo de compromisso de confidencialidade (*art. 117, § 4º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021*) e, antes do início dos serviços, registrará no CREA-MG a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato (*art. 1º da Lei n.º 6.496/1977*), conforme o Termo de Referência.

3 Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21.
4 Art. 6º, inciso XXIII, "d", da Lei nº. 14.133/2021

15.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo convocado durante seu transcurso, devidamente justificada e formalmente aceita pela Administração, nos termos do *art. 90, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.*

15.4 A recusa injustificada ou a ausência de assinatura do contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos *arts. 90, § 5º, 155, VI, 156 e 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021*. Poderá a Administração convocar os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, nas condições propostas pelo adjudicatário originário, conforme o *art. 90, § 2º, da mesma Lei* e a Seção XXIX deste aviso.

15.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista poderão ser exigidos para a liquidação e a liberação de cada pagamento, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XVI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES[5]

16.1 **Das Obrigações da Contratada:**

16.1.1 A contratada obriga-se a executar fielmente o objeto pactuado, em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, com a proposta adjudicada e com o instrumento contratual, respondendo civil e administrativamente pelas consequências da inexecução total ou parcial da avença (*art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021*) e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em sua atuação, cuja responsabilidade não é excluída nem mitigada pelo acompanhamento e fiscalização exercidos pelo ente contratante (art. 120).

16.1.2 Eventuais despesas ou prejuízos suportados pelo contratante em virtude de conduta da contratada serão integralmente ressarcidos mediante dedução direta dos créditos contratuais a ela devidos ou, subsidiariamente, por meio das medidas judiciais cabíveis, operando-se, na ocorrência de impedimento, ordem formal de paralisação ou suspensão imputável à Administração, a prorrogação automática do cronograma de execução por período idêntico ao da paralisação, formalizada mediante simples termo de apostilamento (*art. 115, § 5º*).

16.2 **Das Obrigações do Contratante:**

16.2.1 Compete ao contratante exercer as prerrogativas do *art. 104 e cumprir as exigências do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021*, exigindo o fiel cumprimento das obrigações da contratada, prestando as informações solicitadas e notificando-a por escrito sobre quaisquer irregularidades ou vícios com fixação de prazo saneador, incumbindo-lhe designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato (*art. 117*).

16.2.2 Zelar pela manutenção das condições de habilitação e atestar a regular execução dos serviços como condição para a liquidação e o pagamento, sem assumir responsabilidade por compromissos da contratada perante terceiros, cabendo-lhe ainda disponibilizar os projetos, plantas, memoriais, planilhas, contratos, ARTs, convênios e demais documentos técnicos e o acesso aos locais das obras e imóveis necessários à execução, conforme o Termo de Referência.

SEÇÃO XVII – DAS PUBLICAÇÕES

O CIS-VERDE providenciará a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou de seu extrato no sítio eletrônico oficial (*art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021*) e a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do *art. 94, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021*, constituindo a divulgação no PNCP condição indispensável para a eficácia do contrato, a

[5] Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.

qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da sua assinatura, por se tratar de contratação direta.

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura (*art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021*), admitida a prorrogação sucessiva por constituir serviço contínuo, até o limite máximo de 10 (dez) anos (*arts. 106 e 107 da referida lei*), inexistindo direito subjetivo da contratada à extensão do ajuste.

18.2 A prorrogação será instrumentalizada por termo aditivo e condicionada à manifestação formal de interesse da contratada, à justificativa da conveniência pela Administração, ao ateste da autoridade competente quanto à vantajosidade dos preços e condições, à demonstração da regular prestação e da manutenção dos requisitos de habilitação e à observância, em cada exercício financeiro, do limite de valor da dispensa, facultando-se a negociação de condições mais vantajosas e vedando-se a prorrogação caso a contratada tenha incorrido em sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, produzindo o contrato e seus aditivos efeitos a partir da divulgação no PNCP (*art. 94 da Lei n.º 14.133/2021*).

SEÇÃO XIX – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado; após esse prazo, serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE, a pedido da contratada, por apostilamento (*arts. 25, § 7º, 92, inciso V, e 136 da Lei n.º 14.133/2021*). A revisão dos preços somente será admitida nas hipóteses do *art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei n.º 14.133/2021*, conforme a Seção XIII do Termo de Referência e a minuta contratual (Anexo IV).

SEÇÃO XX – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO[6]

20.1 O contrato extinguir-se-á ordinariamente pelo cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as partes ou, antecipadamente, pela ocorrência de qualquer dos motivos previstos no *art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021*, mediante decisão motivada e nas modalidades previstas no *art. 138 do mesmo diploma*, com observância do contraditório e da ampla defesa prévios, sem prejuízo dos efeitos do *art. 139* e da aplicação das sanções administrativas cabíveis decorrentes da inexecução.

20.2 Constatada irregularidade insanável no procedimento ou na execução, a anulação, suspensão ou decretação de nulidade da avença somente será implementada após prévia avaliação dos impactos econômicos e operacionais e demonstração inequívoca de que a medida atende ao interesse público, privilegiando-se, sempre que viável, a modulação de efeitos ou o saneamento sem interrupção da prestação contínua dos serviços (*art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021*).

SEÇÃO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO[7]

O objeto será recebido mensalmente para fins de liquidação da despesa, conforme os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência (*art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021*): provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que certifique o atendimento das exigências, à vista do relatório técnico mensal e, no primeiro mês, do Relatório Técnico Inicial de Diagnóstico e Plano de Acompanhamento; e definitivamente, pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das cláusulas contratuais e dos requisitos técnicos.

SEÇÃO XXII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6 Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
7 Art. 140, da L. nº. 14.133/2021.

22.1 A Ordem de Serviço será emitida pelo CIS-VERDE em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, sendo a execução acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados (*art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021* e arts. 9º a 11 da Portaria n.º 001/2026).

22.2 Incumbe ao fiscal encaminhar as demandas à contratada, resolver tempestivamente as intercorrências, registrar de forma circunstanciada as deficiências e encaminhá-las à contratada para saneamento, remeter ao gestor as situações que excedam sua competência (*art. 117, § 2º*), monitorar as condições de habilitação, o registro da ART e os prazos de atendimento, de entrega do Relatório Técnico Inicial e dos relatórios mensais, notificando a contratada em caso de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3 O aceite mensal e a liquidação vincular-se-ão às entregas efetivamente realizadas e registradas no relatório técnico mensal, conferidas pelo fiscal, efetuando-se a glosa dos serviços não executados ou executados em desconformidade com o Termo de Referência.

22.4 É assegurada ao CIS-VERDE a prerrogativa de verificar, a qualquer tempo, os relatórios, pareceres, notas técnicas e registros de vistoria elaborados, bem como a regularidade do registro profissional e das ARTs da contratada, que deverá prestar o suporte necessário, sem que a fiscalização elida ou reduza a sua responsabilidade técnica, contratual e legal.

SEÇÃO XXIII – DA SUBCONTRATAÇÃO[8]

As hipóteses de subcontratação constam da Seção XI do Termo de Referência.

SEÇÃO XXIV – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[9]

O recurso financeiro está previsto na Seção IX do Termo de Referência (Anexo I), nos termos da Seção II deste aviso.

SEÇÃO XXV – DO PAGAMENTO[10]

25.1 A medição e a aceitação dos serviços serão realizadas mensalmente, conforme os critérios fixados no Termo de Referência (art. 6º, XXIII, "g", da Lei Federal n.º 14.133/2021), mediante a conferência do relatório técnico mensal, das entregas e dos registros de vistoria apresentados pela contratada, emitindo-se o ateste do fiscal somente após a confirmação da efetiva execução, e o primeiro pagamento dependerá também da apresentação da ART do contrato e do aceite do Relatório Técnico Inicial de Diagnóstico e Plano de Acompanhamento.

25.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, para pessoa jurídica, ou recibo de pagamento a autônomo ou nota fiscal avulsa, para pessoa física), acompanhado do ateste do fiscal e transcorrida a regular liquidação (*art. 141 da Lei n.º 14.133/2021*), ficando o pagamento suspenso, sem ônus moratório para a Administração, caso constatadas divergências, inconsistências técnicas ou irregularidades documentais, até a sua regularização pela contratada.

SEÇÃO XXVI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS[11]

O proponente e a contratada submetem-se ao regime de infrações previsto no *art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021*, sujeitando-se, no caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações ou de condutas ilícitas no procedimento, às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (*art. 156 do mesmo diploma*), mediante processo

[8] Art. 122, da Lei n.º 14.133/21.

[9] Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº. 14.133/2021

[10] Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021

[11] *Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021*

administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa prévios, sem prejuízo da extinção contratual unilateral (*arts. 137 a 139*) e da responsabilização civil e penal cabíveis, encontrando-se a dosimetria, os percentuais de multa e o detalhamento das infrações disciplinados na **minuta do contrato (Anexo IV)**.

SEÇÃO XXVII - DA RETOMADA DO PROCEDIMENTO

O procedimento de julgamento será retomado na hipótese de anulação ou revogação de atos em razão do acolhimento de impugnação ou de recurso, ou no exercício da autotutela, renovando-se exclusivamente os atos atingidos e os que deles dependam (*arts. 71 e 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021*), bem como nas hipóteses de vício na aceitação da proposta vencedora, de não regularização da documentação fiscal e trabalhista por ME ou EPP no prazo do *art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006* ou de recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos (*art. 90, § 2º*), ocasião em que o Agente de Contratação retomará o procedimento a partir da classificação das propostas, convocando por e-mail os proponentes remanescentes, na forma da Seção XXIX.

SEÇÃO XXVIII – DO SOMATÓRIO DAS DESPESAS E DA VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO

Para aferição do limite da dispensa, foi considerado o somatório das despesas realizadas pelo CIS-VERDE no exercício com serviços de engenharia de mesma natureza, conforme certificação constante dos autos, vedado o fracionamento da despesa (*art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021*). A eventual prorrogação contratual observará, em cada exercício financeiro, o mesmo limite.

SEÇÃO XXIX – DA CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES REMANESCENTES

29.1 Encerrado o julgamento, a ordem de classificação das propostas será registrada em ata, para fins de eventual convocação dos proponentes remanescentes, observado o seguinte:

29.1.1 os proponentes que aceitarem contratar nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço (*art. 90, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021*); e

29.1.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original;

29.1.3 Será respeitada, nas convocações, a ordem de classificação das propostas.

29.1.4 A convocação dos remanescentes não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis ao adjudicatário que lhe deu causa.

29.1.5 Os proponentes que aceitarem contratar nas condições do primeiro classificado antecederão os que mantiverem sua proposta original.

29.1.6 A convocação dos remanescentes, com a verificação da respectiva habilitação, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

29.1.7 quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste aviso; ou

29.1.8 quando houver extinção do contrato antes do seu término, para a contratação do remanescente do serviço (*art. 90, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021*).

29.2 Na hipótese de nenhum dos remanescentes aceitar a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor de referência e sua eventual atualização, poderá (*art. 90, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021*):

30.3.1 convocar os remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, desde que não superior ao valor de referência; ou

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-7D18A765

30.3.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 O Agente de Contratação e a autoridade superior poderão solicitar pareceres aos órgãos técnicos e jurídicos do Consórcio, cabendo-lhes, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a conformidade da oferta (*art. 64, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021*). É facultado ao CIS-VERDE, mediante ato motivado e assegurada a prévia manifestação dos interessados, anular o procedimento por vício insanável de legalidade ou revogá-lo por razão de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado (*art. 71*), bem como transferir a data da sessão de análise, desde que assegurado o prazo mínimo de divulgação de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º).

30.2 Na contagem de todos os prazos deste procedimento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o termo final que recair em dia sem expediente normal ou que este se encerre antes do horário habitual (*art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021*). As certidões e os documentos probatórios apresentados que não consignarem prazo de validade próprio serão considerados válidos desde que expedidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de análise, ressalvados expressamente os atestados de capacidade técnica, os quais possuem eficácia temporal indeterminada.

30.3 Em caso de divergência entre as disposições deste aviso e de seus anexos, prevalecerão os termos do corpo do aviso, salvo quanto às especificações técnicas, às atividades, aos prazos de atendimento e aos requisitos de qualificação técnica, hipóteses em que prevalecerão as disposições do Termo de Referência (Anexo I). Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação ou pela autoridade superior com base na *Lei Federal n.º 14.133/2021*, nas normas do Consórcio e, subsidiariamente, na teoria geral dos contratos e nos princípios de direito administrativo, admitindo-se a adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias, como a conciliação e a mediação (art. 151).

SEÇÃO XXXI - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e os litígios oriundos deste procedimento e do contrato dele decorrente, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o *art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021*.

Carangola, 09 de novembro de 2026.

Maristela Bernardino do Carmo
Agente de Contratação
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-7D18A765

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – ANEXO II[1]

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

TEMA ABORDADO: contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia civil.

INTRODUÇÃO

A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do *artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021*. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que o CIS-VERDE obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO I – OBJETO[2]

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e engenheiro civil como responsável técnico, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia civil, de forma continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE, de seus programas e de suas unidades, conforme as condições deste Termo de Referência.

1.2 Da Descrição das Atividades

1.2.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, por preço global parcelado em medições mensais, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem controle de jornada, compreendendo o quantitativo de 12 (doze) meses de assessoria e consultoria técnica continuada em engenharia civil, sob a responsabilidade técnica de engenheiro civil com registro ativo no CREA, estruturando-se através de:

ITEM	QUANT.	UND.	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
1	12	Mês	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

1.2.2 Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em engenharia civil, executados em duas etapas complementares, integrantes de um único objeto e remuneradas exclusivamente pelo valor mensal: etapa inicial, no primeiro ciclo mensal, com levantamento e análise dos projetos, plantas, memoriais, especificações, planilhas, cronogramas, medições, contratos, convênios, ARTs e pendências relativos às demandas de engenharia civil do Consórcio e entrega do Relatório Técnico Inicial de Diagnóstico e Plano de Acompanhamento; e etapa continuada, do primeiro ao décimo segundo mês, compreendendo:

a) análise técnica de documentos: análise, revisão e compatibilização de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronogramas físico-financeiros, com verificação da aderência às normas técnicas da ABNT aplicáveis e aos sistemas oficiais de referência de custos (*art. 23, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021*), e registro das inconsistências, omissões e incompatibilidades identificadas, com indicação das providências recomendadas;

b) acompanhamento técnico de obras e serviços: vistorias e inspeções técnicas nas obras, reformas e imóveis do Consórcio, com registro fotográfico, relato das condições observadas, verificação da

[1] Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº.14.133 de 01/04/2021.
[2] Art. 6º, inciso XXIII, alíneas "**a, i**", da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021.

conformidade da execução com os projetos e as especificações e indicação dos riscos e das necessidades de correção ou adequação;

c) apoio à gestão e à fiscalização: apoio técnico aos fiscais e gestores de contratos de obras e serviços de engenharia na análise de medições, etapas executadas, diários de obra, alterações de projeto, pedidos de aditamento e de reequilíbrio e recebimentos provisório e definitivo, mediante subsídio de informações técnicas (*art. 117, caput e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021*), sem exercício de atribuição própria e exclusiva desses agentes;

d) planejamento das intervenções: apoio técnico ao planejamento de obras e serviços de engenharia, incluindo definição de prioridades, sequência executiva, cronogramas e estimativas preliminares de custo, e subsídio técnico à elaboração de DFD, ETP, Termo de Referência ou Projeto Básico das contratações de engenharia do Consórcio (*arts. 6º, inciso XXV, e 18 da Lei n.º 14.133/2021*);

e) programas e convênios: acompanhamento técnico de programas, convênios, repasses e demais instrumentos que contenham condicionantes de engenharia civil, inclusive o Programa FARMACIS e o Projeto Pró-Consórcio, e suporte técnico à alimentação dos sistemas oficiais de acompanhamento de obras e transferências, limitado aos aspectos de engenharia;

f) interlocução e reuniões técnicas: participação em reuniões técnicas, tratativas e diligências e interlocução com projetistas, responsáveis técnicos, empresas executoras, fornecedores, concessionárias e órgãos públicos, quando expressamente autorizada pela Administração;

g) documentos técnicos e orientação: elaboração e assinatura de relatórios, pareceres técnicos, notas técnicas, registros de vistoria e listas de verificação decorrentes dos serviços efetivamente executados, e orientação técnica aos servidores envolvidos com obras, projetos e convênios, mediante demanda expressa da Administração.

1.2.3 São vedados ao contratado a prática de atos decisórios, de ordenação de despesa, de ateste, de medição ou de recebimento de obras e serviços; o exercício de atribuição própria e exclusiva do fiscal ou do gestor do contrato (*art. 117, § 4º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021*); a alteração de projetos de autoria de terceiros sem a observância do *art. 18 da Lei n.º 5.194/1966*; a assunção de responsabilidade técnica pela elaboração de projetos completos ou pela execução de obras de terceiros; a execução de ensaios, sondagens, levantamentos topográficos ou laudos especializados não compreendidos no objeto; e a assinatura de documentos em nome do Consórcio.

1.2.4 As entregas serão formalizadas por escrito, com identificação do processo ou da obra, data, responsável técnico e número de registro no CREA, e registradas no canal institucional de controle do Consórcio, admitindo-se orientação verbal em consultas simples, reduzida a termo posteriormente. O contratado apresentará o Relatório Técnico Inicial de Diagnóstico e Plano de Acompanhamento no primeiro ciclo mensal e, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, relatório técnico mensal consolidado das demandas recebidas, concluídas e pendentes, das vistorias realizadas, com registro fotográfico, e dos prazos praticados, como condição para ateste e pagamento.

1.2.5 Os prazos de atendimento serão contados em dias úteis, a partir do recebimento formal da demanda devidamente instruída com os documentos técnicos disponíveis, observados os seguintes limites: 24 (vinte e quatro) horas para situações de risco à segurança de pessoas, edificações ou bens, com comparecimento ao local quando necessário; 2 (dois) dias úteis para consultas técnicas simples; 5 (cinco) dias úteis para notas técnicas, pareceres técnicos e relatórios de vistoria; 10 (dez) dias úteis para análise de projetos, planilhas orçamentárias e cronogramas de maior complexidade; e 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de serviço, para o Relatório Técnico Inicial de Diagnóstico e Plano de Acompanhamento. Os prazos poderão ser prorrogados mediante autorização da fiscalização, à vista de justificativa escrita fundada na complexidade ou no volume documental da demanda.

1.2.6 O contratado deverá: a) manter sigilo sobre as informações e documentos a que tiver acesso, inclusive após o encerramento do contrato, firmando termo de compromisso de confidencialidade (*art. 117, § 4º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021*) e observada a Lei n.º 13.709/2018; b) responder

objetivamente pela veracidade e pela precisão das informações técnicas prestadas (mesmo dispositivo); c) abster-se de prestar serviços, a qualquer título, a licitantes, projetistas, empresas executoras, fornecedores ou contratados do Consórcio em objetos relacionados às demandas acompanhadas, durante a vigência do contrato; d) abster-se de atuar em processo, projeto ou obra no qual tenha interesse direto ou indireto, inclusive os de sua autoria ou de empresa a que esteja vinculado (*art. 14, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021*), e no de sua própria contratação, prorrogação ou alteração; e) observar a segregação de funções, os limites do escopo contratual e as atribuições profissionais conferidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

1.2.7 **Da Execução e Aferição**

a) O atendimento presencial ocorrerá na sede do Consórcio, em Carangola/MG, e nos locais das obras, reformas e imóveis sob responsabilidade do CIS-VERDE, conforme as demandas agendadas pela fiscalização, com, no mínimo, 1 (uma) visita técnica semanal com registro, podendo ocorrer visitas adicionais sempre que necessário, mediante solicitação da fiscalização. Ficam vedados o controle de jornada e a subordinação pessoal. A disponibilidade não dispensa a comprovação das entregas.

b) O atendimento remoto ocorrerá em dias úteis, por correio eletrônico, telefone ou videoconferência institucionais, admitida a realização remota das análises documentais, e cada demanda será registrada com número do processo ou identificação da obra, solicitante, objeto, data, documentos disponibilizados, prazo e responsável.

c) Sendo pessoa jurídica, os serviços serão executados pelo engenheiro civil indicado como responsável técnico, admitida a atuação de outros profissionais do seu quadro com registro no CREA e atribuições compatíveis, previamente identificados ao gestor e aprovados pela Administração, mantidas a responsabilidade contratual da pessoa jurídica e a responsabilidade técnica do profissional signatário (*art. 67, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021*). Sendo pessoa física, a execução será pessoal e intransferível.

d) Os recursos materiais e tecnológicos de uso próprio, inclusive equipamentos de medição e de registro fotográfico, programas técnicos e equipamentos de proteção individual necessários às vistorias, serão providos pelo contratado, ressalvados o acesso aos processos, aos projetos e aos locais das obras e a infraestrutura de atendimento na sede. Deslocamentos, emolumentos da ART do contrato e demais custos ordinários integrarão o preço.

e) A aferição considerará a qualidade técnica, a fundamentação normativa, a pertinência ao objeto, a completude, a rastreabilidade e a observância dos prazos, vedada a mensuração exclusivamente pela presença física ou pelo número de horas.

1.2.8 **Matriz de Atribuições e Prevenção de Sobreposição**

Previamente ao início da execução, o gestor formalizará matriz operacional distinguindo as atividades de assessoria e consultoria atribuídas ao contratado daquelas próprias dos autores de projetos, dos responsáveis técnicos pela execução de obras e dos fiscais e gestores designados, cabendo o registro de cada solicitação e do respectivo responsável em controle único. Eventual necessidade de alteração de projeto será encaminhada ao respectivo autor, nos termos do *art. 18 da Lei n.º 5.194/1966*, vedada a remuneração em duplicidade pelo mesmo objeto.

SEÇÃO II – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO[3]

2.1 **Da Necessidade da Contratação**

A contratação fundamenta-se na necessidade contínua de suporte técnico especializado em engenharia civil às frentes de projetos, obras, reformas, adequações físicas e programas institucionais do Consórcio, entre elas o Programa FARMACIS, o Projeto Pró-Consórcio e as intervenções no imóvel sede, que exigem análise e compatibilização de documentos técnicos, acompanhamento da execução, vistorias e subsídio

[3] *Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

às decisões administrativas e à fiscalização dos contratos de engenharia, em observância à *Lei n.º 14.133/2021*. O CIS-VERDE não dispõe, em seu quadro, de profissional habilitado em engenharia civil, e a demanda, por ser variável e intermitente, não justifica a criação de emprego público permanente. O diagnóstico da demanda consta do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que integra os autos como referência técnica.

2.2 **Da Justificativa da Contratação**

A justificativa para o atendimento da demanda assenta-se na segurança técnica das intervenções de engenharia, na prevenção de vícios construtivos, retrabalhos, atrasos e pagamentos indevidos, bem como na mitigação de apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo. A contratação de serviço continuado, executado por um único responsável técnico, revela-se mais eficiente e econômica que contratações individualizadas para cada demanda, por assegurar visão integrada das frentes de engenharia, unicidade metodológica e continuidade do histórico técnico, e encontra amparo no *art. 117 da Lei n.º 14.133/2021*, que admite a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato com informações pertinentes a essa atribuição.

SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO[4]

A solução compreende a prestação continuada de assessoria e consultoria técnica em engenharia civil, organizada em etapa inicial de diagnóstico e planejamento do acompanhamento e em etapa continuada de atendimento às demandas, com o objetivo de dotar a Administração de capacidade técnica para planejar, acompanhar e verificar, de forma sistemática, as obras, os serviços de engenharia e os programas com condicionantes técnicas, respeitadas as responsabilidades técnicas próprias de cada projeto, obra ou serviço. Os atos técnicos sujeitos a responsabilidade profissional serão formalizados pelo contratado mediante a respectiva ART, observadas as normas do Sistema CONFEA/CREA.

SEÇÃO IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[5]

4.1 A contratação do objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas neste termo de referência, aviso de dispensa e demais anexos que originar o contrato administrativo, tudo em conformidade com o disposto no *§ 2º do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021*.

4.2 Homologado o procedimento, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida a assinatura presencial, por meio eletrônico com certificado digital ou por correspondência registrada, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita (*art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021*). Após a assinatura, será emitida a nota de empenho e a ordem de serviço.

4.3 O presente procedimento não se refere a registro de preços, sendo o contrato celebrado em instrumento único e específico para os serviços adjudicados.

4.4 O contratado arcará com seus custos ordinários de execução e deslocamento, sem cobrança adicional não prevista no contrato; registrará no CREA-MG, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente ao contrato, apresentando-a à fiscalização (*art. 1º da Lei n.º 6.496/1977*); e manterá, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive o registro ativo no CREA.

4.5 Entregas incompletas ou fora do escopo ensejarão solicitação de saneamento e as demais providências contratuais cabíveis.

SEÇÃO V - METODOLOGIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO[6]

5.1 A contratação será processada por dispensa de licitação, com fundamento no *art. 75, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei n.º 14.133/2021*, por se tratar de serviço de engenharia (*art. 6º, inciso XXI*),

[4] Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021.
[5] Art. 6º, XXIII, "d", da Lei n.º 14.133/2021.
[6] Art. 6º, XXIII, alínea "**e**", da Lei n.º 14.133/2021.

considerado o limite atualizado para 2026 pelo *Decreto n.º 12.807/2025* em R$ 130.984,20, duplicado para consórcios públicos pelo § 2º do mesmo artigo, alcançando R$ 261.968,40, e instruída na forma do *art. 72 da mesma Lei* e do *Decreto n.º 006/2024 do CIS-VERDE.*

5.2 A instrução compreende o DFD, o Mapa de Formação de Preço Estimado, este Termo de Referência, a demonstração de disponibilidade orçamentária, a verificação dos requisitos de habilitação, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente, com divulgação de aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para propostas adicionais (*art. 75, § 3º*) e publicação no PNCP e nos meios oficiais do Consórcio. O Estudo Técnico Preliminar foi dispensado, nos termos do *art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021* e do art. 5º, inciso IV, do Decreto n.º 006/2024 do CIS-VERDE, que o exigem somente nas hipóteses do inciso III e das alíneas "b", "c" e "f" do inciso IV do art. 75, por se encontrarem a necessidade, a solução, os quantitativos, o preço e os riscos caracterizados no DFD e neste Termo de Referência.

5.3 O critério de julgamento é o de menor preço global, desde que atendidas as especificações e qualificações deste Termo de Referência.

SEÇÃO VI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL[7]

A execução será acompanhada e fiscalizada por agente formalmente designado, na forma do *art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e dos arts. 9º e 11 da Portaria n.º 001/2026 do CIS-VERDE*, cabendo-lhe encaminhar as demandas ao contratado, registrar ocorrências, examinar os relatórios técnicos, conferir o registro da ART e a manutenção das condições de habilitação, notificar o contratado para regularização, coibir subordinação ou controle de jornada e reportar ao gestor fatos que excedam sua competência. As informações prestadas pelo contratado subsidiarão a fiscalização dos contratos de engenharia acompanhados, sem eximir de responsabilidade os fiscais designados, nos limites das informações recebidas (*art. 117, § 4º, inciso II*). O inadimplemento sujeitará o contratado às penalidades dos *arts. 155 a 163 e à extinção na forma dos arts. 137 a 139*, hipótese em que a Administração poderá convocar os remanescentes segundo a ordem classificatória (*art. 90, § 7º*).

SEÇÃO VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO[8]

7.1 Os serviços serão iniciados em até 5 (cinco) dias úteis contados da ordem de serviço, com remuneração mensal vinculada às entregas efetivamente prestadas, atestadas no relatório técnico mensal e recebidas provisória e definitivamente conforme o *art. 140, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021*. O pagamento da primeira parcela fica condicionado também à apresentação da ART do contrato e à entrega e ao aceite do Relatório Técnico Inicial de Diagnóstico e Plano de Acompanhamento.

7.2 O pagamento ocorrerá em até 30 dias contados da apresentação do documento de cobrança hábil (NF-e para pessoa jurídica; nota avulsa ou RPA para pessoa física), instruído com termo de recebimento definitivo e comprovação da regularidade de habilitação, observada a ordem cronológica por fonte de recursos (*art. 141 da Lei n.º 14.133/2021*) e promovidas as retenções tributárias e previdenciárias legais.

7.3 Eventual irregularidade no faturamento ou na execução suspenderá a contagem do prazo de pagamento sem ônus ao CONTRATANTE, devendo os documentos ser encaminhados aos endereços cisverde.contratos@yahoo.com.br e contabilidadecisverde@yahoo.com.br.contabilidadecisverde@yahoo.com.br

SEÇÃO VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[9]

8.1 O critério de julgamento é o de menor preço global para 12 (doze) meses (*art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021*), com indicação do valor mensal, sendo vencedora a proposta de menor valor que

[7] *Art. 6º, XXIII, alínea "**f**", da Lei n.º 14.133/2021.*
[8] *Art. 6º, XXIII, alínea "**g**", da Lei n.º 14.133/2021.*
[9] Art. 6º, XXIII, alíneas "**d**, **h**", da Lei n.º 14.133/2021.

atenda às exigências deste Termo de Referência, limitada ao valor de referência de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

8.2 Para fins exclusivos de julgamento, as propostas de pessoas físicas serão acrescidas da contribuição previdenciária patronal de 20% (vinte por cento) a cargo do CIS-VERDE (*art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.212/1991*), perfazendo o limite comparativo de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), de modo a assegurar a comparação isonômica entre pessoas físicas e jurídicas, permanecendo como valor contratado o valor efetivamente proposto.

8.3 Serão desclassificadas as propostas superiores ao valor de referência ou que não atendam às especificações. Por se tratar de serviço de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, isto é, inferiores a R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para 12 (doze) meses ou a R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) mensais (*art. 59, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021*), assegurada ao proponente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade antes de eventual desclassificação.

8.4 Será aberto o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas adicionais por quaisquer interessados, pessoas físicas ou jurídicas, recebidas pelo Setor de Licitações e Contratos por protocolo ou pelo e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com.

8.5 REQUISITOS HABILITATÓRIOS

8.5.1 Para fins de habilitação nesta contratação direta, o proponente deverá apresentar a documentação correspondente à sua natureza jurídica, observadas as disposições dos *arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021*.

8.5.2 **Da Habilitação do Proponente Pessoa Física**

I- **Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista:**

a) Cédula de identidade ou documento equivalente com foto e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CRFPF), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjugada com a CNDF);

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal (CRFPM) do domicílio ou sede do proponente;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual (CRFPE), do domicílio ou sede do proponente;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do *art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho*.

f) Número de inscrição no *PIS/PASEP/NIT*, para fins de recolhimento previdenciário;

g) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral, para comprovação de sua regularidade perante as obrigações, nos termos do *art. 7º, § 1º, inciso III e § 2º, da Lei Federal n.º 4.737/1965*, observadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de alistamento eleitoral.

h) A pessoa física, quando legalmente obrigada, deverá apresentar documento comprobatório de quitação com as obrigações militares, mediante Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado de Isenção ou outro documento legalmente admitido, nos termos dos

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-7D18A765

arts. 74 e 75 da Lei Federal n.º 4.375/1964, observadas as hipóteses legais de dispensa e de não sujeição à exigência.

II- **Qualificação técnica** (pessoa física e pessoa jurídica)**:**

a) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome do engenheiro civil que executará os serviços, comprovando a execução de serviços de assessoria, consultoria, fiscalização, supervisão ou acompanhamento técnico de obras ou serviços de engenharia civil, por período mínimo de 1 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, admitida a soma de certidões e sem exigência de quantitativos mínimos (*art. 67, inciso I e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021*);

b) Diploma de graduação em Engenharia Civil, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto e visto no CREA-MG quando registrado em outra região (*art. 58 da Lei n.º 5.194/1966*), do profissional que executará os serviços;

c) Para pessoa jurídica, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CREA, com indicação de engenheiro civil como responsável técnico, e indicação formal do profissional executor, com comprovação do seu vínculo com a proponente, admitido o vínculo societário, empregatício ou por contrato de prestação de serviços. Os documentos deverão permitir identificar o profissional, o período e as atividades desempenhadas, sem exigência de quantitativos desproporcionais.

III- **Documentos complementares:**

Declaração unificada, conforme modelo anexo a este TR, firmada pelo proponente, atestando, entre outros, o atendimento aos requisitos de habilitação (*art. 63, inciso I*), o cumprimento do *art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI*), a reserva de cargos, quando aplicável (*art. 63, inciso IV*), e a inexistência dos impedimentos do *art. 14 da Lei n.º 14.133/2021*.

8.5.3 Da Habilitação do Proponente Pessoa Jurídica

I- **Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Documento que identifique o sócio administrador ou o titular da sociedade unipessoal, com seus poderes para representar a sociedade e firmar o instrumento contratual, acompanhado de cédula de identidade ou documento equivalente com foto e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjugada com a CNDF);

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do proponente;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do proponente;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do *art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho*.

II- **Qualificação Técnica:**

Aplicam-se ao proponente pessoa jurídica os requisitos de qualificação técnica previstos no *item 8.5.2, inciso II, deste Termo de Referência*, inclusive a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CREA, a indicação formal do engenheiro civil executor e a comprovação do seu vínculo com a proponente.

III- Documentos complementares:

Declaração unificada (*arts. 63, incisos I e IV, e 68, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021*), firmada pela pessoa jurídica proponente, por seu representante legal, atestando o pleno conhecimento das condições da contratação, o atendimento aos requisitos de habilitação, a inexistência dos impedimentos do *art. 14 da Lei n.º 14.133/2021*, o cumprimento do disposto no *art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal*, o atendimento às exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis, e a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

8.5.4 **Do Tratamento Diferenciado ME, EPP e Equiparadas**[10]

O procedimento não será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no *art. 49, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006*, por admitir a participação de pessoas físicas, de modo a ampliar a competitividade em objeto de natureza intelectual usualmente prestado por profissionais autônomos. Fica assegurado às ME, EPP e equiparadas o tratamento diferenciado dos *arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar*, inclusive o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização fiscal e trabalhista.

SEÇÃO IX – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO [11]

Para a instrução do pedido em referência ao recurso necessário e que servirá de suporte financeiro para o pagamento será proveniente das dotações orçamentárias do **CIS-VERDE**, abaixo expostas:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.33.90.39.00	20	1.659	Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa: Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
01.01.10.302.0075.2001.33.90.36.00	19	1.659	Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa: Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física

SEÇÃO X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

O contratado que cometer as infrações do *art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 ficará sujeito às sanções do art. 156* (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, aplicadas em processo administrativo com contraditório e ampla defesa (*arts. 157 e 158*). As hipóteses, a gradação e os percentuais de multa constam da minuta do contrato.

SEÇÃO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços serão executados pelo contratado, de forma pessoal quando se tratar de pessoa física. Quando se tratar de pessoa jurídica, não constitui subcontratação a atuação de profissionais de seu quadro previamente identificados e qualificados, com registro no CREA. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, assim entendidas as atividades técnicas que exijam a responsabilidade profissional do engenheiro civil indicado, e a de atividades acessórias dependerá de autorização prévia e expressa do CIS-VERDE, nos limites do *art. 122 da Lei n.º 14.133/2021*, mantida a responsabilidade integral do contratado, não podendo recair sobre pessoa física ou jurídica que, por si ou por seus dirigentes, mantenha com dirigente do Consórcio ou com agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato os vínculos ou as relações de parentesco previstos no § 3º do mesmo artigo.

[10] Arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006

[11] Art. 6º, XXIII, alínea "j", c/c art. 150, da Lei n.º 14.133/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-7D18A765

SEÇÃO XII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS[12]

O contratado tratará os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto, com sigilo e segurança, nos termos dos *arts. 6º, 46 e 47 da Lei n.º 13.709/2018*, eliminando-os ao fim do contrato, ressalvadas as hipóteses do *art. 16 da mesma Lei.*

SEÇÃO XIII – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do *art. 105 da Lei n.º 14.133/2021*, e a execução terá início com a emissão da ordem de serviço. Por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos *arts. 106 e 107*, desde que comprovada a vantajosidade e observado, em cada exercício financeiro, o limite de valor da dispensa. As alterações contratuais observarão os *arts. 124 a 136; o reajuste será anual, pelo IPCA*, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do *art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V*, na forma da minuta contratual; e o reequilíbrio econômico-financeiro observará o *art. 124, inciso II, alínea "d"*, todos da mesma Lei.

SEÇÃO XIV – DA GARANTIA

Não será exigida garantia contratual (*art. 96 da Lei n.º 14.133/2021*), em razão da natureza intelectual dos serviços, do pagamento posterior ao ateste e da fiscalização mensal.

SEÇÃO XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES[13]

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da *Lei n.º 14.133/2021*, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*art. 115 da Lei n.º 14.133/2021*).

15.2 **Das Obrigações da Contratada:**

15.2.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência e com sua proposta, nos prazos e nas condições estabelecidos.

15.2.2 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato e atender às solicitações da fiscalização.

15.2.3 Executar os serviços por meio do engenheiro civil indicado, com registro ativo no CREA e atribuições compatíveis, observadas a Lei n.º 5.194/1966, as resoluções do CONFEA e as normas técnicas da ABNT aplicáveis, respondendo pela qualidade técnica da prestação.

15.2.4 Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades.

15.2.5 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados e prepostos, responsabilidade que não é excluída nem reduzida pela fiscalização da CONTRATANTE (*art. 120 da Lei n.º 14.133/2021*).

15.2.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cujo inadimplemento não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem onera o objeto (*art. 121 da Lei n.º 14.133/2021*).

15.2.7 Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados envolvidos na execução e comprovar o seu adimplemento quando solicitado pela fiscalização.

12 Lei n.º 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

13 Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.

15.2.8 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.2.9 Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução e observar as normas de proteção de dados aplicáveis.

15.2.10 Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato que possa afetar a execução dos serviços e, de imediato, qualquer situação de risco à segurança de pessoas, edificações ou bens identificados nas vistorias, com indicação das medidas emergenciais recomendadas.

15.2.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.3 **Das Obrigações do Contratante:**

15.3.1 Emitir a ordem de serviço e disponibilizar os projetos, plantas, memoriais, planilhas, contratos, ARTs, convênios e demais documentos técnicos necessários, bem como o acesso aos locais das obras e imóveis, prestando as informações e os esclarecimentos necessários à execução.

15.3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal designado, que registrará as ocorrências em registro próprio (*art. 117 da Lei n.º 14.133/2021*).

15.3.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, das falhas e irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

15.3.4 Receber o objeto, provisória e definitivamente, na forma deste Termo de Referência (*art. 140 da Lei n.º 14.133/2021*).

15.3.5 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados e atestados, na forma da "Seção VII" deste Termo de Referência.

15.3.6 Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço de engenharia (*art. 6º, inciso XXI*) e como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na modalidade de assessorias e consultorias técnicas (*art. 6º, inciso XVIII, alínea "c"*), prestado de forma contínua, na forma do *art. 6º, inciso XV, todos da Lei n.º 14.133/2021*.

16.2 Por se tratar de prestação de serviços, o objeto não se submete à classificação de itens de consumo de qualidade comum ou de luxo de que trata o *art. 20 da Lei n.º 14.133/2021*.

16.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou do fixado no instrumento convocatório, quando houver, nem o subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento como representante do interessado.

16.4 O presente Termo de Referência, após sua aprovação, integrará o processo administrativo de contratação e orientará a formalização do ajuste entre as partes.

16.5 O Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado na fase preparatória, integra os autos do processo administrativo e não constitui anexo deste Termo de Referência.

16.6 O quantitativo estabelecido para o objeto, fixado em 12 (doze) meses de prestação continuada de serviços, com atendimento presencial conforme a demanda e, no mínimo, 1 (uma) visita técnica mensal, e suporte remoto nos dias úteis, foi definido a partir da necessidade apresentada no DFD e da carga média de referência de 10 (dez) horas técnicas mensais adotada no Mapa de Formação de Preço Estimado, e servirá de parâmetro para a contratação, sem constituir limite de atendimento.

SEÇÃO XVII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carangola/MG para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e do contrato (*art. 92, § 1°, da Lei n.° 14.133/2021*).

Carangola, 06 de novembro de 2026.

Verônica Meireles Lima
Equipe de Apoio e Planejamento da Contratação- Portaria n.° 001/2026 e doc. 03.0

[MODELO - ANEXO II]

PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTR. N.º 119/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2026

[**inserir razão social**], inscrita no CNPJ/MF N°. [**inserir número**], estabelecida [**inserir endereço completo**], representada pelo seu [**inserir cargo**], Sr. (a) [**inserir nome completo**], inscrito (a) no CPF/MF n.º [**inserir número**] e Identidade n°. [**inserir número**], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [**procuração/contrato social/estatuto social**].
CONTA CORRENTE: _____AG. _____ Banco _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**.

Contratação de pessoa física ou jurídica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e engenheiro civil como responsável técnico, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia civil, de forma continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE, de seus programas e de suas unidades, conforme as condições deste Termo de Referência.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
001	MÊS	Assessoria e consultoria técnica em engenharia civil, conforme o objeto (item 1.1)	12	R$ XXX	R$ XXX

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

CLÁUSULA DE COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE:

O proponente declara estar ciente de que os números de telefone e endereços de e-mail informados na proposta serão utilizados pela Administração para fins de comunicação durante o processo licitatório e, se necessário, na fase contratual. O proponente assume o compromisso de manter esses dados atualizados e de monitorá-los regularmente.

É imprescindível que os dados de contato fornecidos sejam válidos e que a Administração consiga entrar em contato com o proponente. Em caso de tentativas de contato não bem-sucedidas, com três tentativas realizadas via telefone e um contato por e-mail, e não havendo resposta por parte do proponente no prazo de 24 horas após o envio do e-mail, este estará sujeito à desclassificação automática ou inabilitação.

Adicionalmente, se a Administração não obtiver resposta após o contato por e-mail, o proponente será considerado como tendo incorrido em infração contratual, podendo ser penalizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Contrato, o Termo de Referência e demais anexos pertinentes.
O proponente compreende que a falta de manifestação adequada e no prazo estabelecido poderá resultar em penalidades legais, uma vez que tal comportamento atenta contra o resultado útil do processo licitatório.

Justificativa Legal: Esta cláusula está fundamentada no disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de eficiência e transparência nos processos licitatórios, assegurando a regularidade na comunicação entre as partes envolvidas.

MODELO

[inserir cidade], **[informar dia/mês/ano]**.

EMPRESA [**inserir razão social**]
CNPJ/MF n°. [**inserir n.°**]
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa

MODELO

[ANEXO III]

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2026

HABILITAÇÃO da empresa **[inserir razão social]**, inscrita no CNPJ/MF N°. **[inserir número]**, estabelecida **[inserir endereço completo]**, representada pelo seu **[inserir cargo]**, Senhor (a) **[inserir nome completo]**, inscrito (a) no CPF/MF n.º **[inserir n.º]** e Identidade n°. [**inserir número**], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **[procuração/contrato social/estatuto social]**, para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio **CISVERDE**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA**:

Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

1. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
3. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
4. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21.
5. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
6. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal/88.
7. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal/88.
8. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
9. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
10. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

[inserir cidade], **[informar dia/mês/ano]**.

EMPRESA [inserir razão social]
CNPJ/MF n.° **[inserir número]**
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa

MODELO

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [inserir número] /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE E [NOME/RAZÃO SOCIAL DO(A) CONTRATADO(A)], PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.034.350/0001-02, com sede na Rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola/MG, CEP 36.803-020, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito Gilberto Damas de Souza, conforme deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos e disposições estatutárias.

CONTRATADO(A): [nome completo/razão social], [CPF/CNPJ] n.º [•], com endereço em [endereço completo], neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por [nome e cargo], conforme [contrato social/procuração], doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

As partes resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 119/2026 – Dispensa de Licitação n.º 036/2026, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO[1]

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e engenheiro civil como responsável técnico, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia civil, de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem controle de jornada, pelo período inicial de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE, de seus programas e de suas unidades, conforme o Termo de Referência e a proposta do(a) CONTRATADO(A), que integram este instrumento.

1.2. Os serviços compreendem, entre outras atividades previstas no Termo de Referência: diagnóstico técnico inicial; análise, revisão e compatibilização de projetos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronogramas; vistorias e acompanhamento técnico de obras, reformas e imóveis; apoio técnico aos gestores e fiscais de contratos; planejamento de intervenções; suporte técnico a programas, convênios e instrumentos institucionais; participação em reuniões e diligências autorizadas; e elaboração de relatórios, pareceres, notas técnicas, registros de vistoria e listas de verificação.

1.3. A etapa inicial compreenderá o levantamento e a análise dos documentos e das demandas de engenharia civil do Consórcio, com entrega do Relatório Técnico Inicial de Diagnóstico e Plano de Acompanhamento. A etapa continuada compreenderá o atendimento das demandas durante a vigência contratual e a apresentação dos relatórios técnicos mensais.

[1] Art. 92, inciso I, da L. n.º 14.133/2021

Modelo

1.4. Não integram o objeto, salvo contratação específica: atos decisórios ou de ordenação de despesa; ateste, medição ou recebimento de obras e serviços; atribuições exclusivas dos fiscais e gestores designados; elaboração de projetos completos ou assunção de responsabilidade técnica pela execução de obras de terceiros; ensaios, sondagens, levantamentos topográficos e laudos especializados não previstos no Termo de Referência; e assinatura de documentos em nome do Consórcio.

1.5. As entregas e os limites técnicos da prestação observarão integralmente a Seção I do Termo de Referência, inclusive a matriz de atribuições e a vedação à sobreposição de responsabilidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO[2]

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 119/2026, a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), o ato de autorização da contratação direta e os demais documentos que instruem o processo, prevalecendo o Termo de Referência quanto às especificações técnicas e operacionais do objeto.

2.2. Em caso de divergência entre este instrumento e o Termo de Referência, as disposições deverão ser interpretadas de modo a preservar o objeto, o escopo e as condições expressamente aprovados no processo, submetendo-se eventual conflito relevante à análise da Administração e da assessoria jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL[3]

3.1. A contratação decorre de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, conforme enquadramento e instrução constantes do Processo Administrativo n.º 119/2026, observados os arts. 72, 89, 92 e demais dispositivos aplicáveis da referida Lei.

3.2. A execução contratual observará, ainda, a Lei n.º 5.194/1966, a Lei n.º 6.496/1977, as normas do Sistema CONFEA/CREA, as normas técnicas da ABNT aplicáveis e a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL[4]

4.1. Os serviços serão executados indiretamente, por preço global parcelado em 12 (doze) parcelas mensais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem controle de jornada e sem subordinação pessoal, mediante atendimento presencial e remoto, conforme as demandas formalizadas pela fiscalização.

4.2. O atendimento presencial ocorrerá na sede do CIS-VERDE, em Carangola/MG, e nos locais das obras, reformas e imóveis sob responsabilidade do Consórcio, assegurada, no mínimo, 1 (uma) visita técnica semanal, podendo ocorrer visitas adicionais sempre que necessário, mediante solicitação da fiscalização com registro.

4.3. O atendimento remoto ocorrerá em dias úteis, por correio eletrônico, telefone ou videoconferência institucionais. Cada demanda deverá ser registrada com identificação do processo ou obra, solicitante, objeto, data, documentos disponibilizados, prazo e responsável.

4.4. Os serviços terão início em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço. Os prazos específicos de atendimento serão aqueles estabelecidos no item 1.2.5 do Termo de Referência: 24 (vinte e quatro) horas para situações de risco; 2 (dois) dias úteis para consultas simples; 5 (cinco) dias úteis para notas, pareceres e relatórios de vistoria; 10 (dez) dias úteis para análises de maior complexidade; e 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de serviço, para o Relatório Técnico Inicial de Diagnóstico e Plano de Acompanhamento. Admite-se prorrogação mediante justificativa escrita e autorização da fiscalização.

[2] Art. 92, inciso II, da L. n.º 14.133/2021
[3] Art. 92, inciso III, da L. n.º 14.133/2021
[4] Art. 92, inciso IV, da L. n.º 14.133/2021

Modelo

4.5. O(A) CONTRATADO(A) apresentará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, relatório técnico mensal consolidado das demandas recebidas, concluídas e pendentes, das vistorias realizadas, com registro fotográfico, e dos prazos praticados.
4.6. Os atos técnicos sujeitos à responsabilidade profissional serão formalizados pelo(a) CONTRATADO(A), com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada no CREA-MG antes do início dos serviços. A ART do contrato deverá ser apresentada à fiscalização.

4.7. Os recursos materiais e tecnológicos de uso próprio, equipamentos de medição e registro fotográfico, programas técnicos e equipamentos de proteção individual necessários às vistorias serão providos pelo(a) CONTRATADO(A). Os custos ordinários, inclusive deslocamentos e emolumentos da ART, estão compreendidos no preço contratado.

4.8. A aferição considerará a qualidade técnica, a fundamentação normativa, a pertinência ao objeto, a completude, a rastreabilidade e a observância dos prazos, não podendo ocorrer mensuração exclusivamente pela presença física ou pelo número de horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

5.1. O valor global deste contrato é de R$ [valor contratado] ([valor por extenso]), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ [valor mensal] ([valor mensal por extenso]), conforme proposta aceita e quadro abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	Mês	Assessoria e consultoria técnica em engenharia civil, conforme a Cláusula Primeira e o Termo de Referência.	12	R$ [mensal]	R$ [global]

5.2. O valor contratado contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, deslocamentos, equipamentos, materiais de uso próprio, seguros, emolumentos da ART e demais custos ordinários, não sendo devido pagamento adicional não previsto neste instrumento.

5.3. A remuneração mensal está vinculada à efetiva prestação dos serviços e à apresentação e aprovação das entregas previstas no Termo de Referência, não se caracterizando como pagamento por jornada ou mera disponibilidade.

CLÁUSULA SEXTA- DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição será mensal, com base nas demandas atendidas e nas entregas efetivamente realizadas, demonstradas no relatório técnico mensal e verificadas pela fiscalização. O recebimento observará o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 e as condições da Seção VII do Termo de Referência.

6.2. O pagamento da primeira parcela fica condicionado, também, à apresentação da ART do contrato e à entrega e ao aceite do Relatório Técnico Inicial de Diagnóstico e Plano de Acompanhamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento de cobrança hábil, acompanhado do termo de recebimento definitivo e da comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis.

6.4. Para pessoa jurídica, será apresentada nota fiscal eletrônica. Para pessoa física, será apresentada nota fiscal avulsa ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, conforme o enquadramento aplicável, com as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis.

6.5. A documentação de cobrança e os documentos necessários ao pagamento deverão ser encaminhados aos endereços eletrônicos cisverde.contratos@yahoo.com.br e contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

Modelo

6.6. Eventual irregularidade no faturamento, na documentação ou na execução suspenderá a contagem do prazo de pagamento até a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE. Havendo controvérsia sobre parcela da execução, será observado o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

6.7. Será observada a ordem cronológica de pagamentos por fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUÍLÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado, conforme definida no processo de contratação.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base e as condições previstas no Termo de Referência e no art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.

7.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses e condições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, mediante demonstração analítica do fato superveniente, de seu impacto e do nexo com os encargos contratuais.

7.5. Não se aplica repactuação de preços baseada no art. 135 da Lei n.º 14.133/2021, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura deste contrato, e a execução terá início após a emissão da ordem de serviço.

8.2. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, observado o limite legal de até 10 (dez) anos e os arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade dos preços e condições, a disponibilidade orçamentária, a manutenção do interesse público e o atendimento dos demais requisitos legais.

8.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração e não constitui direito subjetivo do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agente formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e da Portaria n.º 001/2026 do CIS-VERDE.

9.2. Compete à fiscalização encaminhar e registrar as demandas, examinar relatórios e entregas, conferir a ART e a manutenção das condições de habilitação, verificar o cumprimento dos prazos, notificar o(a) CONTRATADO(A) para saneamento de falhas e registrar as ocorrências, comunicando ao gestor os fatos que excedam sua competência.

9.3. A atuação do(a) CONTRATADO(A) terá caráter de assessoramento e subsídio técnico, não substituindo nem eximindo de responsabilidade os fiscais, gestores, autores de projetos ou responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços acompanhados.

9.4. A gestão contratual ficará a cargo do(a) Secretário(a) Executivo(a) Sergio Müller Miranda, conforme indicado na minuta e no processo, sem prejuízo da designação formal do fiscal do contrato por ato próprio.

modelo

9.5. A fiscalização não estabelecerá controle de jornada, subordinação pessoal ou ingerência na organização interna do(a) CONTRATADO(A), preservada a aferição das entregas e dos resultados contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA EQUIPE TÉCNICA

10.1. Quando o(a) CONTRATADO(A) for pessoa física, a execução será pessoal e intransferível.

10.2. Quando o(a) CONTRATADO(A) for pessoa jurídica, poderá haver atuação de outros profissionais integrantes de seu quadro, previamente identificados, qualificados e com registro no CREA e atribuições compatíveis, mediante aprovação da Administração, permanecendo a responsabilidade contratual da pessoa jurídica e a responsabilidade técnica do profissional signatário.

10.3. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, especialmente das atividades que exijam a responsabilidade profissional do engenheiro civil indicado. A subcontratação de atividades acessórias dependerá de autorização prévia e expressa do CIS-VERDE, nos limites do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021 e do Termo de Referência.

10.4. A substituição do profissional responsável técnico dependerá de prévia autorização da Administração e de comprovação de qualificação equivalente ou superior, observadas as exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), conforme este contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita.

11.2. Emitir a ordem de serviço e disponibilizar os projetos, plantas, memoriais, planilhas, contratos, ARTs, convênios e demais documentos técnicos necessários, bem como o acesso aos locais das obras e imóveis, prestando as informações e os esclarecimentos disponíveis.

11.3. Encaminhar as demandas por meio da fiscalização, com a identificação do processo ou obra e os documentos técnicos disponíveis.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, examinar as entregas e notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre falhas ou irregularidades, fixando prazo para saneamento.

11.5. Receber o objeto, provisória e definitivamente, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

11.6. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos e condições pactuados.

11.7. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Não praticar atos de ingerência na organização do(a) CONTRATADO(A), nem estabelecer vínculo de subordinação ou controle de jornada.

11.9. Decidir, de forma expressa e motivada, as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

12.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita, a legislação profissional e as normas técnicas aplicáveis.

modelo

12.2. Executar os serviços por meio do engenheiro civil indicado, com registro ativo no CREA e atribuições compatíveis, respondendo pela qualidade e precisão das informações e manifestações técnicas emitidas.

12.3. Registrar no CREA-MG, antes do início dos serviços, a ART correspondente ao contrato e apresentá-la à fiscalização, mantendo-a regular durante a execução, quando aplicável.
12.4. Apresentar o Relatório Técnico Inicial de Diagnóstico e Plano de Acompanhamento no prazo previsto e os relatórios técnicos mensais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.

12.5. Cumprir os prazos de atendimento definidos no Termo de Referência e comunicar tempestivamente eventual impedimento, apresentando justificativa escrita para eventual pedido de prorrogação.

12.6. Realizar, no mínimo, 1 (uma) visita técnica presencial semanal, além dos atendimentos presenciais adicionais solicitados e agendados pela fiscalização, e prestar suporte remoto em dias úteis.

12.7. Fornecer, às suas expensas, os recursos materiais e tecnológicos de uso próprio, equipamentos, programas, instrumentos e equipamentos de proteção individual necessários à execução.

12.8. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, omissões ou desconformidades imputáveis à sua execução.

12.9. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução contratual, sem que a fiscalização reduza ou exclua essa responsabilidade.

12.10. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive o registro ativo no CREA e a regularidade do profissional responsável técnico.

12.11. Manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso, inclusive após o encerramento do contrato, firmando termo de compromisso de confidencialidade quando solicitado e observando a Lei n.º 13.709/2018.

12.12. Abster-se de prestar serviços a licitantes, projetistas, empresas executoras, fornecedores ou contratados do Consórcio em objetos relacionados às demandas acompanhadas, durante a vigência contratual, bem como de atuar em processo, projeto ou obra em que tenha interesse direto ou indireto, nos termos do Termo de Referência e do art. 14 da Lei n.º 14.133/2021.

12.13. Observar a segregação de funções e não praticar atos decisórios, de ordenação de despesa, de ateste, medição ou recebimento de obras e serviços, nem exercer atribuições próprias e exclusivas dos fiscais e gestores designados.

12.14. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação de risco à segurança de pessoas, edificações ou bens identificados durante as vistorias, indicando as medidas emergenciais recomendadas.

12.15. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE, ressalvadas as obrigações legais deste quando a contratação ocorrer com pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709/2018 – LGPD, tratando os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, com observância dos princípios, deveres de segurança e medidas técnicas e administrativas cabíveis.

13.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá impedir o acesso não autorizado aos dados e documentos, comunicar ao CONTRATANTE eventual incidente de segurança de que tenha conhecimento e, ao término do contrato, eliminar os dados pessoais, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

modelo

13.3. O dever de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

14.1. O(A) CONTRATADO(A) que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 ficará sujeito(a), após regular processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. A multa, quando cabível, será aplicada mediante decisão motivada, com indicação da conduta, da base de cálculo, do percentual e do valor, observados os limites legais e o regulamento aplicável ao CIS-VERDE. A multa moratória observará também o art. 162 da Lei n.º 14.133/2021.

14.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando legalmente cabível, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

14.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de extinção contratual, quando configurada hipótese legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses legais.

15.3. Na extinção, serão apurados os serviços efetivamente executados e recebidos, os pagamentos devidos e eventuais indenizações, observada a legislação aplicável. A extinção não afasta a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos ou obrigações constituídas durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021 e dependerão de justificativa e formalização por termo aditivo, quando exigível.

17.2. O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legais.

17.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

modelo

18.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à natureza do(a) CONTRATADO(A), conforme disponibilidade e empenho nos autos:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.33.90.39.00	20	1.659	Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa
01.01.10.302.0075.2001.33.90.36.00	19	1.659	Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa

18.2. Será utilizada a dotação compatível com a natureza jurídica do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de eventual indicação de dotação que venha a substituí-la, mediante os registros administrativos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e pelas normas de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e no prazo previstos no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial, observadas as demais disposições legais de transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O(A) CONTRATADO(A) declara conhecer e aceitar as condições do Termo de Referência e da proposta que integram este contrato.

21.2. A contratação não gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), seus empregados, prepostos ou colaboradores, nem caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra ou subordinação.

21.3. A matriz operacional de atribuições prevista no Termo de Referência deverá ser formalizada pelo gestor antes do início da execução, distinguindo as atividades de assessoria e consultoria daquelas próprias dos autores de projetos, responsáveis técnicos pela execução e fiscais e gestores designados.

21.4. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não importará renúncia, novação ou alteração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carangola/MG para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Carangola/MG, [dia] de [mês] de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE
CNPJ/MF n.º 02.034.350/0001-02
CONTRATANTE

modelo

[NOME/RAZÃO SOCIAL DO(A) CONTRATADO(A)]
[CPF/CNPJ n.º]
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS
1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

modelo